



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 200-2019 – SIAM 0687814/2019

PA COPAM Nº: 00175/1994/020/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Sodécia Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda	CNPJ: 02.454.348/0001-84
EMPREENDIMENTO:	Sodécia Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda	CNPJ: 02.454.348/0001-84
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA: urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-05-05-3	Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ART de obra ou serviço:	
Filipe Pires da Costa		14201800000004648275	
AUTORIA DO PARECER		Matrícula	ASSINATURA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 200-2019

O empreendimento Sodécia Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda, localizado no município de Sete Lagoas – MG, formalizou na SUPRAM CM em 05 de julho de 2016, no âmbito da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, o processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental de nº 00175/1994/020/2016. Em 21 de junho de 2018, o processo foi reorientado a fim de se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na qual a atividade exercida pelo empreendimento passou a ser licenciada por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade realizada pelo empreendimento, objeto deste licenciamento, foi enquadrada como “Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas” (B-05-05-3, DN 217/17). Sua área útil de 9,35 ha justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

O empreendimento se trata de uma unidade de fabricação de peças em aço e alumínio, para a indústria automotiva pelo método de estamparia. As matérias primas utilizadas são o aço (bobinas e tubos), fixadores metálicos, produtos estampados (peças) e conjuntos soldados (peças). O processo industrial se inicia com a estampagem das peças que são posteriormente soldadas e montadas, sendo então encaminhadas aos clientes. Podem ser também enviadas na condição de estampadas. Conforme informação prestada pelo empreendedor a empresa não realiza os processos de pintura e fosfatização de peças, já que estes setores foram desativados em maio de 2002. Tais processos são realizados externamente quando ocorre sua necessidade.

A atividade conta com 439 funcionários, sendo 328 no setor de produção e 111 na área administrativa, que trabalham em turno único, 06 dias por semana.

O consumo médio de água no empreendimento é de 800 m³/mês distribuídos entre consumo humano (680 m³/mês), lavagem de pisos (5 m³/mês), resfriamento e refrigeração (15 m³/mês) e usos diversos (100 m³/mês – lavador de peças, purga de compressores, preparo desengraxante). Toda a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local (SAAE Sete Lagoas) e conforme informado, 28% passa por processo de recirculação.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Com relação aos efluentes líquidos, o de origem industrial é destinado a uma estação de tratamento de efluentes (ETE) industrializada no empreendimento é em seguida é destinado à rede pública. Quanto ao efluente de origem sanitária, é tratado em duas ETE's do próprio empreendimento e depois é reaproveitado.

Quanto aos resíduos sólidos, as sucatas metálicas e de alumínio e material elétrico são destinados ao processo industrial. Os resíduos perigosos, os resíduos da ETE industrial e os EPI'S utilizados são enviados a processo de cooprocessoamento. Resíduos de madeira, papelão e plástico seguem para a reciclagem. Resíduos referentes à poda de árvores são destinados à compostagem. O lodo da ETE sanitária é destinado para aterro industrial enquanto o rejeito diverso gerado no empreendimento e o resíduo de característica doméstica são destinados ao aterro controlado da cidade. Cabe informar que aterros



controlados não possuem regularização ambiental para o recebimento e destinação de resíduos. Ressalta-se que é de responsabilidade do gerador (empreendedor) a adequada destinação dos resíduos gerados no empreendimento. Dessa forma, conforme condicionante deste parecer técnico, o empreendedor deverá proporcionar destinação ambientalmente adequada para todos os seus resíduos sólidos gerados.

No tocante aos ruídos produzidos pelas máquinas e equipamentos, foi informado que a mitigação é realizada por meio de enclausuramento, manutenção preventiva e instalação de silenciador.

Importante destacar que o processo em tela, revalida os seguintes processos:

- 175/1994/010/2007 - cuja licença de operação (LO) foi concedida em 31/08/2009 por meio do certificado de LO 205/2009; e
- 175/1994/016/2013 - cuja licença de operação (LO) concedida em 01/10/2013 por meio do certificado de LO 147/2013.

Com relação ao cumprimento das condicionantes da LO 205/2009, conforme relatório do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), protocolo 0081290/2019, tem-se a seguinte situação:

- Não foram entregues relatórios de monitoramentos de efluentes sanitário e industrial nos meses 09, 10, 11 e 12 de 2009, em todos os meses de 2010, nos meses 01 e 08 de 2011, nos meses 03, 04, 07, 08 de 2012, nos meses 03, 04, 05, 06, 10 e 12 de 2013, nos meses 01, 10, 11 e 12 de 2014 e nos meses 01 e 02 de 2015;
- Foram constatadas inconformidades no monitoramento de efluentes líquidos em relação aos parâmetros legais nos meses 09, 10, 11 e 12 de 2009, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 de 2011, nos meses 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de 2012, nos meses de 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de 2013, nos meses 01, 03, 05, 06, 07, 08, 10 e 12 de 2014, nos meses 01, 02, 03, 07, 09, 10, 11 de 2015, nos meses 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12 de 2016, nos meses 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de 2017 e nos meses 01 e 02 de 2018;
- Não foi apresentada regularidade ambiental das empresas para onde os resíduos foram destinados em 2011, 2012 e 2º semestre de 2013, 1º semestre de 2014 e no 2º semestre de 2017;

Em função das inconformidades relatadas acima foram lavrados os autos de infração nº 211578/2019 e nº 211579/2019.

De acordo com o relatório NUCAM, as demais condicionantes da LO 205/2009 foram devidamente cumpridas.

Com relação ao cumprimento das condicionantes da LO 147/2013, conforme relatório do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), protocolo 0620826/2019, tem-se a seguinte situação:

- Descumprimento do prazo de entrega do 1º relatório de monitoramento das emissões atmosféricas e do 1º relatório de monitoramento de ruídos;
- Descumprimento do prazo para apresentação da condicionante de número 3;



- Não apresentação dos relatórios do auto monitoramento (emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e ruídos);
- Extrapolação dos limites legais dos parâmetros para os efluentes líquidos.

Diante destas inconformidades, foi lavrado o auto de infração (AI) 197132/2019, em função do lançamento de efluentes líquidos sanitários em desacordo com a da DN COPAM nº 001/2008 e pelo atraso na entrega dos relatórios, como já mencionado. Foi lavrado também o AI nº 197133/2019 pelo fato de a empresa não ter apresentado os relatórios de auto monitoramento a partir do ano de 2018.

Ressalta-se que, conforme relatório NUCAM, as demais condicionantes da LO 147/2013 foram devidamente cumpridas.

Em síntese, de acordo com as conclusões constantes nos dois relatórios do NUCAM acima mencionados, verificou-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório. Entretanto, ressalta-se a necessidade de se promover a melhoria no sistema de tratamento de efluentes a fim de se atender os limites da DN conjunta COPAM/CERH nº 1/2008.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS e deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos Relatórios do NUCAM, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Sodécia Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda”, para a atividade de “Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas”, no município de Sete Lagoas - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Sodécia Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar projeto de melhoria do sistema de tratamento de efluentes líquidos a fim atender aos limites da DN conjunta COPAM/CERH nº 1/2008	Em até 90 dias após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Sodécia Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das <u>duas</u> ETES do empreendimento.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da fossa (efluente tratado): após o filtro



Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.